

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITOS E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE ARROIO DO TIGRE.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de formar diretores escolares aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola e no sistema de ensino, os quais demonstram interesse e trabalham com comprometimento para o aprimoramento educacional em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a complexidade que a gestão escolar exige, com conhecimento e competências específicas, com o estrito intuito de condução de ações educativas voltadas aos objetivos educacionais necessários para o desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 2.842 de 14 de março de 2017, em seu artigo 3º, que menciona que “as *funções de Direção e Vice-Direção de escolas serão de livre nomeação do Poder Executivo*”;

CONSIDERANDO os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de diretor das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, a fim de assegurar a observância do disposto no ART. 14,§ 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais (Fundeb); resolve:

DECRETAR

Art. 1º. São pré-requisitos para o provimento da função de diretor das escolas públicas municipais a formação em nível superior em licenciatura plena na área da educação em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1966, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos letivos.

Art. 2º. Os gestores das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo entre titulares de cargo efetivo na carreira do magistério municipal, ter formação em Pós-Graduação em Organização Pedagógica Escolar, Gestão e/ ou Orientação e/ ou Supervisão Escolar, e Curso de Gestão Escolar com certificação de 75% de participação, no mínimo, este realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação.

§ 1º A certificação resultante do curso de gestão escolar referido no caput deste artigo bem como a pós-graduação, terão o prazo de até dezembro de 2023 para adequação dos profissionais para a função de diretor.

§ 2º O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos titulares de cargo efetivo na carreira do magistério municipal, que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º O diretor das escolas municipais apresentará plano de ação todo início de ano à sua Mantenedora, Comunidade Escolar e ao Conselho Escolar.

Art. 4º - Os indicados a gestão escolar deverão assinar Termo de Compromisso, nos moldes do anexo I, compactuando com as competências e atribuições do cargo dispostas na lei municipal nº 2931/2018 (plano de carreira), e Termo de Responsabilidade, nos moldes do anexo II.

Art. 5º - Ocorrendo a renúncia, vacância ou destituição da função do gestor, o chefe do executivo indicará substituto legal que deverá cumprir com os requisitos dispostos neste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 14 de setembro de 2022.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 14.09.2022.

VIVIANE REDIN MERGEN,
Secretária Municipal da Administração,
Planej., Ind., Com. e Turismo.

